

IÚNA/ES, TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2020

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Weliton Virgilio Pereira

VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Faguiner Martins Salvador



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
Robson Fardim Tristão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br
Jonildo de Castro Muzi



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Weverton Luiz Ferreira Santiago



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br
Cristiano Dias Bento



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
João Paulo Bretz Rodrigues



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leonardo da Costa Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Vanessa Leocádio Adami



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
André Luiz Ferreira



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br
Iolanda Benta de Almeida Vial



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
San Martin Donato Roosevelt



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial
Publicado segunda-feira, 06 de Abril de 2020

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/04/diario-oficial/4c83505333162cee93e3ac10718a8d72QNmomU4KzqtSTCJ.pdf>

Código de autenticação: 4c83505333162cee93e3ac10718a8d72QNmomU4KzqtSTCJ

ARQUIVO

Secretaria Municipal de Saúde

PP 056/2019 Decisão e recurso

Registro de Preços de Móveis Para Escritório e Mobiliários em Geral.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: segunda-feira, 06 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 06 de Abril de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/726.html>

Código de autenticação: b0c26eb8f5aca4e9eaa70631fc65954bc65EEeJRL921Xcu

Segue a íntegra do arquivo em 9 páginas.



001354

gib

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA



91503169622020

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 000832/2020 - Externo

Data e Hora de Abertura

06/03/2020 10:14:22

Requerente

MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Detalhamento

**REF PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 56/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 809/2019
RECURSO**



001355

quá
02/
9/

AO MUNICÍPIO DE IÚNA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL 056/2019

REF.: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 56/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 809/2019

A MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ/MF 54.826.367/0004-30, estabelecida na Rua Alberto Pereira, 80, Dist. Industrial Nadyr de Paula Eduardo, Taquaritinga/SP, CEP 15.901-555, neste ato representada por seu procurador infra assinado (instrumento de mandato já anexado aos autos do presente procedimento), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar suas RAZÕES RECURSAIS, a combater a r. decisão que, no pregão em exame, **declarou vencedora a empresa AMARILDO J. DOS SANTOS ME**, CNPJ/MF 31.804.487/0001-99, para os lotes 17 e 18.

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este recurso nos incisos XVIII e seguintes do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e no item 9 e subitens do edital que rege o certame.

II - BREVE HISTÓRICO

A Maqmóveis, tendo participado do pregão presencial em exame, não pode concordar com que a empresa Amarildo J. dos Santos ME seja declarada vencedora, eis que esta não cumpriu exigências expressas em lei, portanto cogentes.

III - MÉRITO - AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

A recorrida, em sua proposta, ofertou produtos da marca "Móveis Porto".

rd



001356

quá
03
R

Ainda que a certificação compulsória do conjunto aluno não seja reclamada pelo edital, o fato é que tal é condição que inarredável e que carece de ser cumprida por qualquer empresa que pretenda fornecer mobiliário escolar.

De fato, e em verdade, por se tratar de produtos destinados à crianças e adolescentes, a Portaria 105 do Inmetro, de 6 de março de 2012 (acrescida pela portaria 184/2015), norma que projeta seus efeitos em todo o país, torna compulsória a certificação do mobiliário conjunto aluno - composto por uma mesa e uma cadeira, em conformidade com a NBR 14006/2008 ABNT.

Isto porque as crianças e adolescentes, destinatários das carteiras escolares, não podem ficar a mercê de produtos tóxicos, sem resistência ou ergonomia, e que coloquem em risco sua integridade física.

A portaria em análise tem nascedouro nos artigos 1º e 5º da Lei Federal 9.933, de 20 de dezembro de 1999, cuja redação é a seguinte:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

(...)

Art. 5º. As pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem no mercado para prestar serviços ou para fabricar, importar, instalar, utilizar, reparar, processar, fiscalizar, montar, distribuir, armazenar, transportar, acondicionar ou comercializar bens são obrigadas ao cumprimento dos deveres instituídos por esta Lei e pelos atos normativos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, inclusive regulamentos técnicos e administrativos.

Completando a análise das normas de regência, importante a transcrição de algumas das considerações iniciais da Portaria 105/2012 do Inmetro:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3o do artigo 4o da Lei n.o 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3o da Lei n.o 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

(...)

Considerando a importância de os móveis escolares - cadeiras e mesas

H



001357

pau

04
R

para conjunto aluno individual, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual;

Considerando a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, tendo em vista que seus principais usuários são crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

E, ainda, de maior importância os seguintes artigos da portaria em exame (105/2012):

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior." (N.R.) (Redação dada pela Portaria INMETRO número 184 de 31/03/2015¹).

Pela exegese dos diplomas legislativos e normativos em análise, fica claro estar terminantemente proibida a fabricação e/ou comercialização do mobiliário conjunto aluno, nacional ou importado, sem certificação e sem que este apresente selo de conformidade emitido pelo Inmetro.

A aludida certificação compreende extenso processo, conduzido por

¹ Fonte: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001798.pdf>

A

**maqmóveis**

um Organismo Certificador de Produtos, que envolve desde a adequação do parque produtivo, implantação de sistemas de controle de qualidade, produção de amostras, rígidos ensaios em laboratórios na rede acreditada pelo Inmetro e controle do processo produtivo, sendo estes parâmetros fiscalizados periodicamente pelo órgão certificador.

001358
plc05
P

Ocorre que os conjuntos escolares ofertados pela recorrida não têm o certificado compulsório elencado na portaria 105 e, portanto, não possuem selo de identificação de conformidade do Inmetro.

Junta-se documento, extraído do site do Inmetro, onde estão relacionadas todas as empresas que detém a certificação e o selo. A marca “Móveis Porto” e sua detentora não estão arroladas em quaisquer das referidas listas.

Tais documentos podem ser acessados por Sua Excelência, bastando que, para tanto, ingresse em www.inmetro.gov.br, acesse no menu à esquerda a opção “Avaliação da Conformidade”, depois, na próxima tela, no menu da direita, “Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada”, depois, clicar na opção “Certificados” (menu superior); em seguida, na barra de rolagem (classe de produtos), selecione a opção “Móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual - PT Inmetro nº 105/2012” e, finalmente, buscar.

Impende mencionar que, consoante já afirmado, a recorrida ofertou, no presente certame, produtos marca “Móveis Porto” e, como visto, não apresentou no processo o certificado compulsório referente ao conjunto aluno, de modo que ela não é apta a inserir em seus produtos o Selo de Identificação de Conformidade.

Assim, mantida a decisão que declarou vencedora a recorrida, a Administração Municipal afrontará o arcabouço legislativo pátrio, o interesse e o patrimônio públicos, e os direitos das crianças e adolescentes destinatários dos conjuntos escolares, cuja proteção fora erigida a patamares constitucionais.

L



Os alunos merecem, e devem, utilizar mobiliário que atenda às rigorosas e salutares exigências do Inmetro.

Ademais, não custa destacar que a ilegal tolerância quanto à ausência de certificação dos produtos afronta também o princípio da isonomia, uma vez que as empresas do ramo, como a recorrente, gastaram e gastam muito para cumprir as normas do Inmetro, tanto a fim de obter a certificação, quanto adequar seu parque produtivo, quanto para fabricar os móveis de acordo com as impositivas normas técnicas. É claro que tais fatos refletem no preço.

De outro lado, aquelas que não tiveram e não têm estes gastos decerto podem oferecer valores menores, às custas de flagrante ilegalidade. É o que acontece no presente pregão.

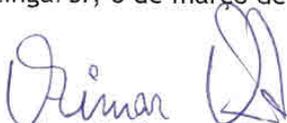
Portanto, verifica-se que a recorrida está legalmente impedida de fornecer os produtos que ofertou e, deste modo, merece ser desclassificada.

IV - REQUERIMENTO

Nesses moldes, e para que se evite seja a questão levada à apreciação do Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público, REQUER-SE o provimento deste recurso, para que seja revista a decisão administrativa que declarou vencedora a recorrida, de modo que esta seja desclassificada por não cumprir a lei (não apresentou e não tem o certificado compulsório exigido pelo Inmetro para o conjunto aluno). Ato seguinte, que seja classificada a próxima colocada, com nova oportunidade recursal, se o caso.

Nestes termos, pede deferimento.

Taquaritinga/SP, 6 de março de 2020.


MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
AIMAR ASTONE
PROCURADOR
CPF/MF 037.934.758-08

001059

Handwritten notes and signatures in purple ink, including the number 06 and a signature.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA
2017-2020



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



1364
André Luiz

Iúna/ES, 13 de março de 2020

ME. SME - ADM 100/2020
Ref.: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES
Processo nº: 0809/2019

Edital: 056/2019

Ilustríssimo Pregoeiro,

Considerando o Processo nº 0809/2019, edital nº 056/2019, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de móveis para escritório e mobiliários em geral;

Considerando as condições de participação estabelecidas no referido edital:

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. A participação no presente certame depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, **bem como na legislação pertinente. (grifo nosso)**

Considerando o recurso impetrado pela empresa Maqmóveis, conforme fls. 1354/1359;

Considerando que a empresa Amarildo J. dos Santos ME não possui certificado Inmetro para fornecimento de mobiliário escolar, conforme determina a norma federal;

Encaminhamos a vossa senhoria resposta da empresa Amarildo J. dos Santos ME desistindo dos itens 17 e 18 do referido pregão.

Atenciosamente,

André Luiz Ferreira
Secretário Municipal
de Educação - Iúna/ES
Mat. 383976 Port. 044/2017

ANDRÉ LUIZ FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

Pregoeiro Municipal
GEDEÃO NASCIMENTO MENDES CASCINE GOMES



Prefeitura
de
Iúna

Secretaria de Educação Iúna <educacao@iuna.es.gov.br>

1368
A. Silva

RE: Recurso - PP 056/19 móveis

2 mensagens

lojas porto <lojasporto2019@hotmail.com>

13 de março de 2020 10:11

Para: Setor de Licitação Iúna <licitacao@iuna.es.gov.br>, Secretaria de Educação Iúna <educacao@iuna.es.gov.br>

bom dia, visto que no edital não mencionava hora nenhuma a exigência da certificação dos produtos, e a nossa empresa estando em processo para certificar os nossos produtos, entramos com propostas de preços bem atraentes, como pode ver ganhamos, mais já que mesmo não pedido no edital, se faz necessário, uma vez que ainda não podemos atender a essa exigência, não me resta outra a não ser **estar desistindo dos itens 17 e 18 do pregão 00056.**

Sds.

AMARILDO J. DOS SANTOS ME
31.804.487/0001-99

De: Setor de Licitação Iúna <licitacao@iuna.es.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de março de 2020 17:45

Para: André Modilac <andre@modilac.com.br>; Antonio Carlos Viana de Sousa <antoniocarlosiuna@hotmail.com>; RFL Comercial Ltda <rflistribuidora@bol.com.br>; centermoveisdesign@hotmail.com <centermoveisdesign@hotmail.com>; AFF Móveis <afflicitacoes2015@gmail.com>; AFF Móveis <afflicitacao@gmail.com>; ATUANTE COMERCIO MAGSTORE <atuantesmj@hotmail.com>; lojas porto <lojasporto2019@hotmail.com>; Oswaldo Meira <meira.com@hotmail.com>; C L COSTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME <claudioclcursos@gmail.com>; Thais <licitacao1@achei.ind.br>; Presentes e Cia <contato.presentesecia@gmail.com>; comercio.silveira1@gmail.com <comercio.silveira1@gmail.com>; moveisartflex@bol.com.br <moveisartflex@bol.com.br>; OFFICE MAIS LICITAÇÕES <officemaislicitacao@gmail.com>; Carlos - Casa Zeleal <zeleal2008@hotmail.com>; Carlos Augusto <vitoriacarlosrosa@gmail.com>

Assunto: Recurso - PP 056/19 móveis

Segue anexo recurso apresentado pela empresa Maqmóveis Industria e Comércio.

Abre-se o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das contrarrazões.

equipe de Licitação

Prefeitura Municipal de Iúna

Setor de Licitações

(28)3545-4754

licitacao@iuna.es.gov.br

postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

13 de março de 2020 10:11

Para: educacao+caf_@iunaeducacao@hotmail.com@iuna.es.gov.br

Falha na entrega aos seguintes destinatários ou grupos:

iunaeducacao@hotmail.com

Ocorreu uma falha de comunicação durante a entrega desta mensagem. Tente reenviar a mensagem mais tarde. Se o problema persistir, contate o administrador de email.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

1369
[Handwritten signature]

ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
 Remessa Nº **00003003**
 Responsável **ANDREA FONSECA RIBEIRO**
 Data e Hora **16/03/2020 14:25:27**
 Despacho Segue Me.SME - ADM 100/2020 com desistência por parte da empresa Amarildo J. dos Santos ME (itens 17 e 18) do referido pregão.

Com base no tópico 4.1 do edital e na Portaria 184/2015 - Inmetro, acatamos o recurso da empresa MaqMóveis e solicitamos o prosseguimento do processo.

IÚNA, 16 de março de 2020

[Handwritten signature]
ANDREA FONSECA RIBEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 000809/2019 - Interno
 SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
 ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - <não
 definido>

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA
 ESCRITÓRIO E MOBILIÁRIOS EM GERAL

Processo, REQUERIMENTO Nº 000832/2020 - Externo
 MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
 LTDA
 SOLICITAÇÃO - <não definido>

REF PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 56/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 809/2019
 RECURSO

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**

Responsável _____

IÚNA, ____ / ____ / ____

SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial